



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA

Data: 27/03/2018

Horário: 10 h

Local: Gabinete da Gerência Executiva, à Travessa Antônio Pedro Pardi, 111 / Vila Monteiro – Piracicaba / SP

I – PRESENCAS

CONSELHEIROS

Representantes do Governo

Raquel Fornassaro Diehl Victoria – Presidente

Lydia Helena Fagundes Guimarães Gobbato – INSS – Titular

Clarêncio Vitti – Serviço de Benefícios – INSS – Titular

Representantes dos aposentados e pensionistas

Maurício Aparecido Alves – Associação dos Aposentados de Limeira – Titular

Representantes dos trabalhadores

Olívia Brossi – CONESPI – Titular

Solange Nogueira Gouveia – Sindicato dos Bancários de Limeira – Titular

Alex Assis Paes – CONESPI – Suplente

Representantes dos empregadores

CONVIDADOS

Reginaldo Febronio Stos – Sindicato dos Bancários de Limeira

Bruna Togni – Sindicato dos Bancários de Piracicaba

II – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

João Carlos da Silva – Associação “Eclética” - Titular

Antônio Eduardo Francisco – CIESP Limeira - Titular

Silvanete Borges Neves – Sindicato Rural de Piracicaba – Titular

Milton Valdrigh – Seção de Atendimento – Suplente

Gilberto Ferreira Camargo - – Sindicato dos Bancários Limeira – Suplente

João Balarin Gonçalves – Associação “Eclética” – Suplente

Renilson Alves Ferreira – Associação dos Aposentados de Limeira – Suplente

III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS

IV – ABERTURA

Verificada a existência de quorum, às 09h30min, a Presidente Raquel Fornassaro Diehl Victoria abriu a 125ª reunião do Conselho de Previdência Social de Piracicaba cumprimentando a todos os presentes.

V – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da CXXIV reunião deste CPS, ocorrida em 13 de dezembro de 2018, enviada previamente às entidades representadas foi aprovada sem restrições.

VI – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

1- Informes

VII – ORDEM DO DIA

1- Informes Gerais

Raquel inicia com o informe sobre os novos valores de contribuição do INSS. Os segurados da Previdência que recebem acima do salário-mínimo terão seus benefícios reajustados em 3,43%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). O teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa a ser de R\$ 5.839,45 (antes era de R\$ 5.645,80). As faixas de contribuição ao INSS dos trabalhadores empregados, domésticos e trabalhadores avulsos também foram atualizadas. As alíquotas são de 8% para aqueles que ganham até R\$ 1.751,81; de 9% para quem ganha entre R\$ 1.751,82 e R\$ 2.919,72; e de 11% para os que ganham entre R\$ 2.919,73 e R\$ 5.839,45. Essas alíquotas, relativas aos salários de janeiro, deverão ser recolhidas apenas em fevereiro, uma vez que, em janeiro, os segurados pagam a contribuição referente ao mês anterior. O piso previdenciário, valor mínimo dos benefícios do INSS (aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte) e das aposentadorias dos aeronautas, será de R\$ 998,00. O piso é igual ao novo salário-mínimo nacional, fixado em R\$ 998 por mês, em 2019. No auxílio-reclusão, benefício pago a dependentes de segurados presos em regime fechado ou semiaberto, o salário de contribuição terá como limite o valor de R\$ 1.364,43. O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC /LOAS) – destinado a idosos e a pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza –, a renda mensal vitalícia e as pensões especiais para dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru (PE) também sobem para R\$ 998,00. A cota do salário-família passa a ser de R\$ 46,54, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77, e de R\$ 32,80, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e inferior ou igual a R\$ 1.364,43.

Raquel prossegue falando sobre o novo presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU), nomeado em 16/01/2019. Uma das metas para esta gestão, apontadas pelo presidente do INSS, foram o fim da cultura de judicialização por meio da prevenção de litígios, eficiência gerencial, simplificação operacional, compartilhamento de informações com outros órgãos, transformação digital, melhoria de fluxos e procedimentos, solução imediata dos requerimentos de benefícios pendentes de análise – sem descuidar da potencial aposentadoria de parte significativa

dos servidores. E citou ainda a importância da reforma da previdência que deverá ocorrer em breve alterando rotinas do INSS.

A presidente do CPS informa que desde 31 de dezembro, a soma dos pontos para o cálculo do valor da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (idade + tempo de contribuição) foi atualizada. Para a realização do cálculo do valor do benefício, também conhecida como “aposentadoria por tempo de serviço”, o cidadão pode optar por uma das três regras existentes. E uma delas é a chamada Regra 85/95 progressiva que, agora, passou a ser 86/96. Esses números representam a quantidade de pontos que serão utilizados para o cálculo do benefício: soma da idade e do tempo de contribuição para mulheres (86) e homens (96). A atualização dessa fórmula ocorreu pois ela é progressiva até o ano de 2026, já que, a cada dois anos, será acrescido um ponto, até a soma de 90 pontos para mulheres e 100 pontos para homens. O tempo mínimo de contribuição continua o mesmo: no mínimo 35 anos para os homens e 30 para as mulheres. De acordo com essa regra, não há incidência do fator previdenciário. Mas pra isso, é preciso que se atinja a pontuação, que agora é 86/96. Vale mencionar que para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição não há idade mínima, mas sim, período mínimo de contribuições. Além disso, há outras duas regras existentes para o cálculo do valor para esse tipo de aposentadoria. Em uma delas a incidência do fator previdenciário é obrigatória. E outra só vale para aqueles segurados que atingiram o direito até 16/13/1998, data em que a chamada aposentadoria proporcional deixou de existir. Não há pressa para aqueles que atingiram a pontuação de 85 pontos (mulher) e 95 pontos (homem) até o dia 30/12/2018, o direito é adquirido e pode ser exercido a qualquer tempo. Ou seja, não muda nada.

A presidente do CPS apresenta a medida provisória (MP) que foi publicada visando combater fraudes, melhorar a qualidade dos gastos e aumentar a eficiência administrativa na Previdência Social, além de reduzir a judicialização de temas previdenciários. O texto, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, dia 18/01/2019, altera regras de concessão de benefícios, como auxílio-reclusão, pensão por morte e aposentadoria rural, e promove criteriosa revisão de benefícios e de processos com suspeitas de irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A previsão é que essa MP gere uma economia de R\$ 9,8 bilhões nos primeiros 12 meses de sua vigência.

Raquel destaca as principais mudanças:

Auxílio-reclusão – Benefício pago a dependentes (filhos, enteados, cônjuges, pais e irmãos) de presos, o auxílio-reclusão passará a ter carência de 24 contribuições. Atualmente, basta que o segurado tenha feito uma única contribuição, antes de ser

recolhido à prisão, para que seus dependentes possam ser contemplados. O benefício somente será concedido a dependentes de presos em regime fechado e não mais no semiaberto, como ocorre hoje. A comprovação de baixa renda levará em conta a média dos 12 últimos salários do segurado e não apenas a do último mês antes da prisão. Será proibida a acumulação do auxílio-reclusão com outros benefícios. A MP prevê, também, que o INSS celebre convênios com órgãos responsáveis pelo sistema penitenciário. A ideia é evitar a concessão indevida de auxílio-reclusão a pessoas fictícias ou a quem não esteja cumprindo pena.

Pensão por morte – A MP exige prova documental para a comprovação de relações de união estável ou de dependência econômica, que dão direito à pensão por morte. Atualmente, a Justiça reconhece relações desse tipo com base apenas em prova testemunhal. Para o recebimento desde a data do óbito, filhos menores de 16 anos precisarão requerer o benefício em até 180 dias após o falecimento do segurado. Pela regra atual, esse prazo não existe para fins de retroatividade envolvendo menores de 16 anos. A MP também acaba com pagamentos em duplicidade, nos casos em que a Justiça reconheça um novo dependente, como filho ou cônjuge. Pela legislação atual, se uma relação de dependência é reconhecida, esse novo dependente recebe o benefício de forma retroativa, sem que haja desconto ou devolução de valores por parte dos demais beneficiários. A partir de agora, assim que a ação judicial de reconhecimento de paternidade ou condição de companheiro(a) for ajuizada, parte do benefício ficará retida até o julgamento final da ação, de modo a cobrir a eventual despesa do INSS com pagamentos em duplicidade. Esses ajustes valerão também para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União.

Aposentadoria rural – A MP prevê a criação — pelos Ministérios da Economia e da Agricultura, em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais — de cadastro de segurados especiais, isto é, de quem tem direito à aposentadoria rural. Esse documento, por sua vez, alimentará o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que passará a ser a única forma de comprovar o tempo de trabalho rural sem contribuição a partir de 2020. Para o período anterior a 2020, a forma de comprovação passa a ser uma autodeclaração do trabalhador rural, homologada pelas entidades do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), ligado ao Ministério da Agricultura. A autodeclaração homologada será analisada pelo INSS que, em caso de irregularidade, poderá exigir outros documentos previstos em lei. A autodeclaração homologada pelas entidades do Pronater substitui a atual declaração dos sindicatos de trabalhadores rurais.

Combate a irregularidades – A MP cria o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade (Programa Especial) e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão). O Programa Especial terá como foco a análise de benefícios com indícios de irregularidade. Esse trabalho será realizado por técnicos e analistas do INSS. Instituiu-se uma gratificação de R\$ 57,50, por servidor, para cada processo concluído. Atualmente, há 3 milhões de processos pendentes nessa situação. Ato do presidente do INSS fixará os parâmetros de atuação, inclusive as metas de aumento de produtividade, para participar do Programa Especial. Peritos médicos federais serão responsáveis pela execução do Programa de Revisão, destinado aos benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de seis meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional. Também serão alvo da revisão os mais de 2,5 milhões de benefícios de prestação continuada (BPC/Loas) sem avaliação pericial há mais de 2 anos. A cada perícia realizada dentro do Programa de Revisão, será paga uma gratificação no valor de R\$ 61,72 ao perito médico. O Programa inclui outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária. O governo também vai promover a revisão de afastamentos e aposentadorias de servidores públicos. Em outra frente, a isenção tributária concedida a portadores de doenças graves passará a ter controle mais rigoroso. Hoje a comprovação é feita, exclusivamente, com base em análise documental, que agora incluirá perícia médica. Para atender a essa demanda de perícias médicas em diversas áreas da administração pública federal, a MP cria a carreira de Perito Médico Federal, vinculada à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. A nova carreira será formada por peritos médicos previdenciários que atualmente compõem o quadro do INSS.

Outras medidas – A MP aprimora as regras de processo administrativo para suspensão e cessação de benefícios irregulares. Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de dez dias, apresentar defesa. O benefício será suspenso na hipótese de não apresentação da defesa no prazo de dez dias. Importante destacar que somente haverá suspensão de pagamentos nos casos em que não tenha sido possível realizar a notificação do beneficiário, pelas seguintes formas: por rede bancária, por meio eletrônico; por carta simples, considerado o endereço constante do cadastro do benefício. O benefício também será suspenso na hipótese de a defesa ser considerada insuficiente ou improcedente pelo INSS, que deverá notificar o beneficiário quanto à suspensão do benefício e lhe conceder

prazo de 30 dias para interposição de recurso. Decorrido o prazo de 30 dias, após a suspensão, sem que o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador apresente recurso administrativo junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados, o benefício será cessado. Nesse caso, o pagamento do benefício poderá ser reativado mediante apresentação da defesa, até a conclusão da análise pelo INSS. Os bancos ficam obrigados a devolver valores referentes a benefícios depositados após o óbito do beneficiário. A MP prevê, ainda, o aprimoramento da identificação dos segurados, por meio de iniciativas como o uso de biometria.

Raquel ainda prossegue, dizendo que o outro objetivo da MP é reduzir a judicialização de questões previdenciárias. Para isso, em caso de pagamento maior de benefício ou de tutela antecipada revogada na Justiça, fica autorizado o desconto do valor recebido indevidamente em outro benefício – ou a inscrição na dívida ativa. O prazo de decadência de decisões do INSS perante a Justiça é de dez anos. O motivo é que a Justiça tem interpretado que o prazo de dez anos só se aplica a casos de benefícios que tenham sido deferidos pelo INSS.

Clarêncio Vitti aconselha a esperar para entrar com o requerimento do salário-maternidade. Ele explica que para o benefício ser automático é preciso que as informações dos cartórios já tenham migrado para o sistema do INSS e essa migração está levando alguns dias (não é diária). Por isso, se a requerente solicitar seu salário-maternidade após alguns dias da emissão da certidão de nascimento, o benefício poderá ser concedido automaticamente.

Vitti apresenta a nova resolução, na qual, a partir dela, os segurados do INSS com idade igual ou superior a 60 anos, na realização da prova de vida, poderão agendar para serem atendidos em uma das agências do órgão. Já os segurados acima de 80 anos e beneficiários com dificuldades de locomoção podem agendar para que um servidor do INSS ir até a residência ou outro local em que o segurado nessas condições estiver. O agendamento pode ser feito pela Central de Atendimento 135 e pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo Instituto. No caso de pessoas com dificuldade de locomoção, o agendamento da visita de um servidor para o procedimento deve ser feito perante apresentação de atestado médico ou declaração emitida pelo hospital em uma das agências, com agendamento prévio (telefone 135 ou site). Vale destacar, porém, que o procedimento para os demais segurados continua sem alterações, e deve ser feito através da rede bancária, dentro do período de 12 meses. Os bancos fazem os comunicados da necessidade de realizar o procedimento anual por meio de mensagens informativas, disponibilizadas nos terminais eletrônicos de autoatendimento e sites na

internet. A prova de vida tem como principal objetivo dar mais segurança ao cidadão e ao Estado brasileiro, pois evita pagamentos indevidos de benefícios e fraudes. A rotina é cumprida anualmente pela rede bancária, que determina a data da forma mais adequada à sua gestão: existem bancos que utilizam a data do aniversário do beneficiário, outros utilizam a data de aniversário do benefício, assim como há os que convocam o beneficiário na competência que antecede o vencimento da prova de vida. Basta ir diretamente no banco em que recebe o benefício, apresentar um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e outros). Algumas instituições financeiras já utilizam a tecnologia de biometria nos terminais de autoatendimento. Os beneficiários que não puderem ir até as agências bancárias também podem realizar a comprovação de vida por meio de representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no INSS ou na instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício. Os segurados que residem no exterior também podem realizar a comprovação de vida por meio de um procurador cadastrado no INSS ou por meio de documento de prova de vida emitido por consulado ou ainda pelo Formulário Específico de Atestado de Vida para o INSS, que está disponível no site da Repartição Consular Brasileira ou no site do INSS. Caso o beneficiário opte por usar o Formulário, este deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Quem não fizer no final de 12 meses da última comprovação terá seu pagamento bloqueado. A liberação do benefício é automática, tão logo o segurado ou representante legal compareça para o procedimento. Vale destacar que após seis meses (após um ano sem comprovação de vida) o benefício é cessado.

Os conselheiros questionam sobre o andamento da análise de benefícios, perguntam como está?

A presidente esclarece que neste novo fluxo de atendimento digital, há uma Central de Análises que conta com 19 servidores. Os requerimentos de aposentadoria estão em análise, nesta data, aqueles que entraram em 26/10/2018, são atualmente mais de nove mil tarefas aguardando ação de servidor.

Conselheira Solange apresenta um caso de indeferimento que não está contando período de afastamento que ficou em auxílio-doença. Trata-se de um caso de Limeira, para o qual, o conselheiro Vitti explica que talvez a informação do retorno ao trabalho não tenha migrado pelo e-social. Ele esclarece sobre o problema da migração das informações do e-social para o sistema do INSS. Complementa que os benefícios em processos físicos

(não digitais), na Gerência, estão em um número inferior a 30 benefícios aguardando análise.

Conselheiro Alex apresenta requerimento que foi indeferido em Piracicaba, no qual, também parece que não foi considerado um período anterior a 1964, que não aparece no sistema. Agora, o conselheiro reporta a dificuldade que está encontrando em obter vistas do processo, para dar entrada em recurso.

Raquel fala que pode levar essa questão para a Coordenadora da Central de Análises, pedindo uma maior atenção nas análises realizadas. Ela afirma que toda semana tem conversado com o superintendente do INSS São Paulo colocando a situação do aumento diário dos processos aguardando análise, devido, quase que exclusivamente, pela falta de servidores analistas na Gerência Piracicaba.

Conselheira Olívia sugere uma recomendação que solicite uma solução para a atual situação da Gerência, com esses processos que precisam ser analisados por um servidor e que devido às aposentadorias, estão aguardando análise. Uma solução rápida evitaria processos judiciais e uma possível mobilização da sociedade exigindo esse atendimento. A Recomendação nº 17 foi acatada pelo Conselho: *O PLENÁRIO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 125ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.874, de 11 de novembro de 2003; Considerando as mais de nove mil e quinhentas tarefas que aguardam análise no Sistema de Gerenciador de Tarefas – GET da Gerência Executiva Piracicaba, sendo a mais antiga de outubro/2018; Considerando que o quadro atual de servidores nas APS de sua jurisdição, não é suficiente para atender a demanda crescente a cada dia; RECOMENDA: que sejam adotadas medidas emergenciais para atender os benefícios que aguardam análise e suprir a escassez de servidores analistas, evitando, assim, processos judiciais e uma possível mobilização da sociedade exigindo a agilidade desse atendimento.*

VIII – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO 24/04/2019

- Aprovado o calendário de reuniões do CPS 2019:

Reunião	Data
126ª	24/04/2019
127ª	29/05/2019
128ª	26/06/2019
129ª	31/07/2019
130ª	28/08/2019

131 ^a	25/09/2019
132 ^a	30/10/2019
133 ^a	27/11/2019

IX – OUTROS ASSUNTOS

Conselheira Olívia distribui material referente a pesquisa realizada entre os bancários de Piracicaba, nas categorias de escriturário, técnico bancário, caixa, assistente de gerência, comissionado, gerente de relacionamento, gerente-geral, outra função ou não respondido, neste ano de 2019, sobre o uso de remédio controlado e também sobre afastamento do trabalho.

	Quantidade – Masculino	Quantidade Feminino	– Em branco	Total pesquisado	
Sim	71	101	01	173	14,30%
Não	457	530	01	988	81,65%
Em branco	28	20	01	49	4,05%
Total	556	651	03	1.210	100,00%

Quadro 1: 10- TOTAL GERAL: TOMA REMÉDIO CONTROLADO?

	Quantidade – Masculino	Quantidade Feminino	– Em branco	Total pesquisado	
Sim	48	70	01	119	9,83%
Não	499	570	01	1.070	88,43%
Em branco	09	11	01	21	1,74%
Total	556	651	03	1.210	100,00%

Quadro 2: 10- TOTAL GERAL: JÁ ESTEVE AFASTADO DO TRABALHO?

X – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presidente do plenário e deste Conselho, Raquel Fornassaro Diehl Victoria agradeceu a presença de todos e, às 11h15, declarou encerrada a CXXV reunião ordinária do Conselho de Previdência Social de Piracicaba. Para constar, Mônica de Oliveira Pasini, nas funções de secretária deste conselho, lavrou esta ata.

Piracicaba 27 de março de 2019.

Raquel Fornassaro Diehl Victoria

Presidente do CPS